



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aviso Publicado em: 30/01/2025

INTEGRAÇÃO DO SISTEMA PJE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) E AO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

1. Introdução

A Resolução nº 455/2022 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 569/2024, instituiu, em seu artigo 3º, o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), destinado aos usuários externos, que permite, entre outras possíveis finalidades, o acesso ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN e ao Domicílio Judicial Eletrônico, plataformas desenvolvidas e mantidas pelo Conselho.

Nos termos do artigo 18 da Resolução nº 455/CNJ, o Domicílio Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital. Em razão do que dispõe o artigo 18, apenas citações, intimações e comunicações pessoais dirigidas à parte ou a terceiros, e não aos advogados, serão realizadas através do Domicílio Judicial Eletrônico.

Por suas vez, em relação à publicação de intimações em que não haja exigência legal de vista, ciência ou intimação pessoal de parte ou de terceiros, a regra é a utilização do DJEN, consoante disposto no artigo 11 da Resolução nº 455/CNJ.

2. Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

A Resolução nº 455, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 569/2024, estabeleceu que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal".

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados no sistema PJe foi realizada por meio do Ato Normativo nº 019/2025, que estabeleceu o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como único meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal", para todos os processos que tramitam ou vierem a tramitar no sistema "Processo Judicial eletrônico - PJe" em todas as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, Turma Recursal e Tribunal de Justiça que utilizam o sistema no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Nos termos do artigo 11, §3º, da Resolução nº 455/CNJ, nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, observando o disposto no artigo 224, §§1º e 2º, do CPC.

Com a instituição do DJEN, a advocacia privada deixará de ser intimada pelo PJe e passará a ser intimada via DJEN. Em razão disso, as intimações não pessoais serão realizadas pelo meio "Diário Eletrônico".

Anteriormente à instituição do DJEN, a aba "Expedientes" do Painel do Advogado destinava-se ao controle e gerenciamento dos atos de comunicação dirigidos ao advogado. Contudo, em razão do novo padrão estabelecido pelo CNJ, a advocacia privada deixará de ser intimada pelo PJe e passará a ser intimada via DJEN. Assim, o acompanhamento e a gestão dos expedientes deverão ser realizados no próprio Diário da Justiça Eletrônico Nacional.

2.1 Funcionamento:

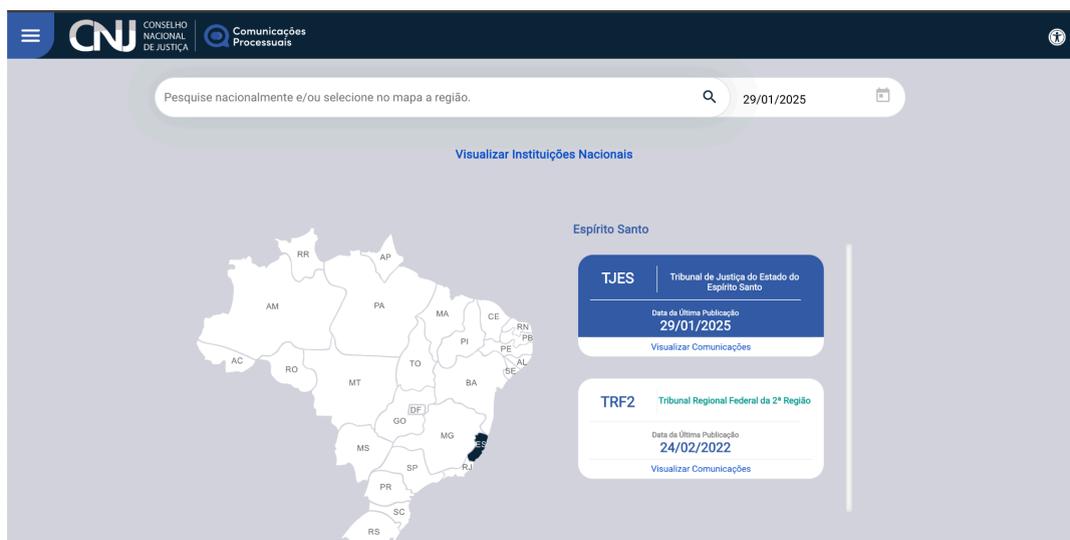
1) Geração da comunicação: Após expedição do ato de comunicação pelo usuário interno, há o envio automático da comunicação ao DJEN pelo órgão julgador. A disponibilização no DJEN, normalmente, ocorre no primeiro dia útil seguinte à expedição no sistema PJe.

2) Data de publicação: primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 224, §2º, CPC).

3) Início da contagem de prazo: primeiro dia útil que seguir ao da publicação (art. 224, §3º, CPC).

ACESSO AO DJEN

Para consultar a intimação enviada, acesse a página do DJEN e selecione o quadro do TJES: <https://comunica.pje.jus.br/>



Em seguida, diversas opções de filtros serão disponibilizadas para pesquisa, tais como número do processo, nome do advogado, nome do tribunal ou do órgão julgador. Preencha os filtros de acordo com o que deverá ser mostrado, e **clique no botão "Pesquisar"**

The screenshot shows the CNJ (Conselho Nacional de Justiça) interface for searching processes. On the left, there are several filter panels: 'Teor da comunicação' (Communication content) with 'TJES - Tribunal de Justiça do Espírito' selected; 'Todos os órgãos' (All organs) with a dropdown arrow; 'Todos os meios' (All means) with a dropdown arrow and 'Diário de Justiça Eletrônico' selected; and date filters for 'Data inicial' and 'Data final' both set to 29/01/2025. The main area displays a list of processes, with the first one selected: 'Processo 5022845-94.2024.8.08.0035'. The details for this process are shown on the right, including the organ (Órgão), date of sending (Data de envio), date of availability (Data de disponibilização), type of communication (Tipo de comunicação), and the full text (Inteiro teor). The 'Inteiro teor' link is highlighted with a red box.

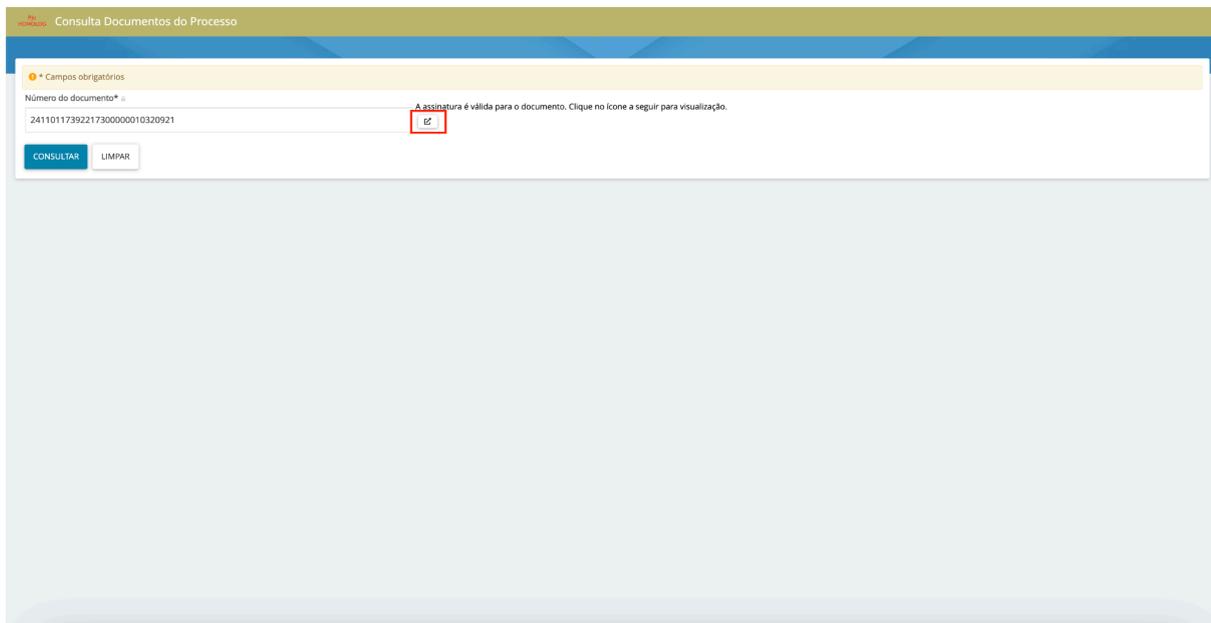
Do lado direito da página, os processos serão listados conforme os filtros escolhidos.

Para ter acesso ao Inteiro teor, **clique no link Clique aqui.**

This screenshot is identical to the one above, but with a red box highlighting the 'Inteiro teor: Clique aqui' link in the process details. The link is located under the 'Inteiro teor' section of the process details.

Será exibida a página de Consulta Pública de Processos do PJe, com o número do documento preenchido.

Clique no botão ícone destacado para que seja exibido o documento objeto da comunicação.



Consulta Documentos do Processo

Campos obrigatórios

Número do documento* #
24110117392217300000010320921

A assinatura é válida para o documento. Clique no ícone a seguir para visualização.

CONSULTAR LIMPAR

A resposta deverá ocorrer dentro do sistema PJe ou por meio da funcionalidade "Petição Intercorrente", do Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ).

3. Domicílio Judicial Eletrônico

A Resolução nº 455, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 569/2024, estabeleceu que o Domicílio Judicial Eletrônico é o meio utilizado para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN.

Além das regras gerais estabelecidas pela Resolução nº 455/22 do CNJ, a Portaria do CNJ nº 46/24 estabelece o cronograma nacional para cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a instituição do Domicílio Judicial Eletrônico como meio oficial para citação por meio eletrônico e comunicações que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de

terceiros para todos os processos que tramitam ou vierem a tramitar no sistema “Processo Judicial eletrônico - PJe” em todas as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, Turma Recursal e Tribunal de Justiça que utilizam o sistema no âmbito do Estado do Espírito Santo, foi realizada por meio do Ato Normativo nº 021/2025, que será disponibilizado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico em 31 de janeiro de 2025.

Informações detalhadas acerca do cadastramento e funcionamento do Domicílio Judicial Eletrônico podem ser consultados no sítio eletrônico do CNJ, por meio do link:

<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/do-micilio-judicial-eletronico/>.

3.1 Exigência de cadastramento no Domicílio

Nos termos do art. 16 da Resolução nº 455/CNJ, o cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é **obrigatório para a União, os Estados, o DF, os municípios, as entidades da Administração Pública Indireta** e para as empresas públicas e privadas, **sendo facultativo para pessoas físicas**.

A obrigatoriedade estabelecida pelo art. 16 não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte que possuem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), hipótese em que o endereço eletrônico previamente cadastrado na Redesim será aproveitado para o Domicílio Judicial Eletrônico (art. 17, §1º, Resolução 455/CNJ).

As microempresas e as empresas de pequeno porte que **não possuem cadastro no sistema integrado da Redesim**, contudo, ficam sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 16.

3.2 Funcionamento

Para os usuários internos, haverá identificação das partes cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico nas tarefas relacionadas à preparação de atos de comunicação. Nos processos em que há partes identificadas com o símbolo do Domicílio Eletrônico, o usuário selecionará a parte ou o terceiro interessado, a fim de que eles recebam a citação ou comunicação que exija vista ou ciência pessoal, via Domicílio Judicial Eletrônico.

Independente do cadastro no Domicílio, o "Módulo Procuradoria" da pessoa jurídica permanecerá ativo, contudo a gestão de futuras citações e intimações pessoais deverá ser feita no novo ambiente virtual.

3.3 Contagem de prazos (art. 20, Resolução 455/2022)

Aperfeiçoamento da comunicação processual: o aperfeiçoamento da comunicação processual por meio eletrônico, com a correspondente abertura de prazo, se houver, ocorrerá no momento em que o destinatário, por meio do Portal do Serviço, ou por integração automatizada via consumo de API, obtiver acesso ao conteúdo da comunicação (art. 20, Resolução 455/2022).

Nos termos do §1º do art. 20, quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

Prazo para realização da consulta: a pessoa física ou jurídica citada têm prazo de três dias úteis para dar ciência da citação. Para pessoas jurídicas de direito público, o prazo é de 10 dias corridos para ciência das citações.

Para pessoas jurídicas de direito público, se não for dada ciência à citação dentro do prazo de 10 dias corridos, o sistema considerará ciência tácita.

Para pessoas jurídicas de direito privado, se não houver registro ciência na citação dentro do prazo de três dias úteis, a comunicação expirará e a parte será citada por outro meio.

Para comunicações pessoais diversas da citação, a consequência da ausência de registro de ciência para pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado é a ciência automática.

Início do prazo processual caso haja ciência: tratando-se de citação via Domicílio Judicial Eletrônico, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis após a ciência, se pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Tratando-se de intimação pessoal, o início do prazo processual ocorre no dia útil seguinte à ciência.